



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Dezembro de 2020 • Número 2951 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2020

### EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Leme/ SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2020, conforme segue:

INSC	NOME	RG	CARGO	RESULTADO	MOTIVO
10021	AMANDA CAROLINE MASSÃO	447114244	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10024	AMANDA CAROLINE MASSÃO	447114244	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10266	ANA LUISA DE MIRANDA FERREIRA	56174201	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10272	ANA LUISA DE MIRANDA FERREIRA	56174201	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10153	ANA VANESSA CLARO	239078664	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10198	ANDRÉA BILATTO	237304235	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10267	ANDREA REGINA ARAUJO FERREIRA	233227507	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10253	ANDRESSA SUELEN JORGE	41757602	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10082	ANDREZA CAROLINE DA SILVA ZAGUE	454733689	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10193	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS VERZOLA	146252573	INSPECTOR DE ALUNOS	DEFERIDO	
10367	ANTONIA ELIENE POMPILIO DA SILVA	251301552	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10414	ANTÔNIA NARCELIA DE ARAUJO	392170012	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10099	ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	173702612	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10431	ANTONIO SOARES DA SILVA	014122559	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10017	ARIANE DOS SANTOS	477978253	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10428	BARBARA CAPELLA DA SILVA	436653692	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10043	BEATRIZ GABRIELE SILVA BARBOSA	578408582	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10141	BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES	410436410	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10069	CAREN RAIMUNDA DO CARMO TUCKMANT	45002797	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10181	CARLA ROBERTA DOMINGUES	41509811	MONITOR DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO	
10182	CARLA ROBERTA DOMINGUES	41509811	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
10400	CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO	411126064	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10027	CÁTIA ADRIANA DA COSTA	436422190	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10304	CINTIA ALVES DA SILVA	485263543	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10315	CINTIA ALVES DA SILVA	485263543	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10103	CLAUDIA MARIA FRAUSINO DA SILVA	458564692	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10392	CLEIDE FERNANDA RAMOS	411307290	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10197	CRISLAINE REGINA BRUNER	454608974	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10076	DANIELA CRISTINA PARIZ	479168064	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10346	DANIELA PERLA LOPES LIMA	53996627	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10340	DANIELLE GUIMARÃES GRANZIOL	598216509	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	
10345	DANIELLE GUIMARÃES GRANZIOL	598216509	INSPECTOR DE ALUNOS	DEFERIDO	
10434	DEBORA ALANA GASTALDI	459719129	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10004	EDERSON WILLIAM DIAS	413279248	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10258	EDILEI MESSIAS BUENO	348594380	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10277	ELISANGELA CRISTINA SILVA DE ABREU	110518951	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10233	ELISANGELA ELVIRA MATTHIENSEN PACHECO	292688374	PEB I	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10044	ÉRICA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS MALTA	440251485	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10226	ÉRICA FABIANE ANDRADE	408274451	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10228	ÉRICA FABIANE ANDRADE	408274451	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10212	FABIANA DO PRADO OSTI	327019542	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10219	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	41509740	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10080	FERNANDA CRISTINA ELIAS SANTOS OLIVEIRA	41757391	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10086	FERNANDA CRISTINA ELIAS SANTOS OLIVEIRA	41757391	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10405	FRANCINE JANAINA MANTOAN ROSIM	467869947	PROFESSOR SUBSTITUTO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10091	FRANCISCA AUDIRENE DA SILVA	654503801	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10339	GRACIELE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA	408244392	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10341	GRACIELE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA	408244392	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10342	GRACIELE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA	408244392	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10343	GRACIELE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA	408244392	INSPECTOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.

10207	GRACIELE PRISCILA CARNIER DE JESUS	46547763X	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10322	GRAZIANE DE MATOS CAXIAS	485686818	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10416	GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA	562861828	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10380	HELEN GABRIELE CASTELINE ÁGUEDA	547035172	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	
10297	LANCA CIBELE APARECIDA KLAUS	558877515	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10306	JANE SANTOS DE LIMA	622634768	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10260	JEFFERSON DOS SANTOS CABRAL	448516676	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10171	JÉSSICA CARVALHO DA SILVA	485193802	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10218	JÉSSICA FERNANDA SILVA DE ARAÚJO	468378182	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10154	JESSICA NATÁLIA PEREIREIRA	499319618	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10268	JESSICA OLIVEIRA DA SILVA DO PRADO	581718690	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10078	JOÃO PEDRO HERNANDEZ JANUARIO	587123473	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10211	JOSÉ CARLOS BRAGHUIM	371994275	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10284	JOSELINA CRISTINA DA SILVA	305616110	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10194	JOVANA DE FÁTIMA PORFIRIO	417574368	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10217	JUCELENA APARECIDA SARDINHA	436248982	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10375	JULLY MARIS OURO PRETO	477569699	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	ENVIOU APENAS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, FALTA O RESTANTE DA DOCUMENTAÇÃO.
10378	JULLY MARIS OURO PRETO	477569699	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	ENVIOU APENAS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, FALTA O RESTANTE DA DOCUMENTAÇÃO.
10282	KATHLEEN REGINA DOS SANTOS	563988277	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10051	KEREN MICAEL CÂNDIDO DA SILVA	62333009X	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10354	KEVEN CARDOSO COLITTE	603650247	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10222	LILIANE PATRÍCIA COLFERAI DA SILVA	41025258X	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10229	LILIANE PATRÍCIA COLFERAI DA SILVA	41025258X	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10438	LIZANDRA DA SILVA SANTANA GONÇALVES	409830598	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	ENVIOU APENAS UM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE 2020.
10285	LUCAS DA SILVA LIMA	645466074	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10206	LUCIANA CELESTINA PEREIRA BRAGHUIM	426269871	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10157	LUCRÉCIA SCHEFFER	413281851	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10159	LUCRÉCIA SCHEFFER	413281851	MONITOR DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO	
10161	LUCRÉCIA SCHEFFER	413281851	INSPETOR DE ALUNOS	DEFERIDO	
10373	LUÍS FERNANDO GENTIL	247573310	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	
10160	MAIARA CRISTINA MASSON	485429536	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10371	MARA TATIANE DE OLIVEIRA KOLINEZUK	436428520	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10310	MARCELA PETRUZ	488710698	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10208	MARCELO EDUARDO MORAES	24556240	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10204	MÁRCIA ALVES DA SILVA	45488378X	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	
10205	MÁRCIA ALVES DA SILVA	45488378X	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10189	MARCIO DOS SANTOS	41509618	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10349	MARCIO RICARDO LANI	1874531172	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ENVIADO É APENAS DE 2020.
10435	MARELAINE APARECIDA DA CUNHA BALDIN	242963778	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	
10150	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA	572573868	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10209	MARYLUCE SANTANA TORRES	2916488102	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10256	MEIRE ELEN FERNANDES URSULINO	497617614	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10430	MEIRE ELLEN CAMARGO PEREIRA	585793451	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10146	MICHAEL DIEGO DE SOUZA MELO	412829678	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10410	MIRELLA CAMILA RIBEIRO MENDES	413281218	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10116	MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA	579811220	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10236	MONIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA	454963282	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10374	NACIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA	579616009	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10377	NACIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA	579616009	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10429	NARA CRISTINA MOREIRA	176884646	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10237	NICOLE STEPHANIE PEREIRA DE SOUZA	591525938	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10225	OLIVIA RENATA BOLLER	424851805	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10196	OSCAR VERZOLA JUNIOR	1137223082	MONITOR DE PROJETOS	DEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10427	PATRÍCIA DA SILVA MELO	20071943794	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	
10011	PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTANA	182062466	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10012	PATRICIA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTANA	182062466	MONITOR DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO	
10326	PAULO HENRIQUE ZANONI DO NORTE	53548981	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	
10131	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	580460794	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10261	RAFAEL ARAÚJO ANDRADE	422055554	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10169	RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS	422056297	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10298	SARA BOLLER ANDRADE	3681066627	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10407	SILVIA ELENA MALAGO GEROLA	16177226	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10100	STEPHANY BOCCOLLO DE LIMA	454884448	MONITOR DE PROJETOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10092	TAILI GABRIELE EUFLAUZINO DA SILVA	595569213	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10047	TAINÁ RIBEIRO ZEFERINO	413523962	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

10087	TASSIANE BONFOGO	422056601	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10391	TATIANE APARECIDA FABIANO	417579366	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10443	TATIANE DE OLIVEIRA GREGORIO	462774247	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10054	TATIANE PATRICIA RODRIGUES	251895610	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10081	TAYNARA TORRES DA SILVA	470051905	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10385	TIAGO FREITAS BARBOSA	19738818	MONITOR DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10048	VALÉRIA CRISTINA GUINOSI DA COSTA	280577771	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10424	VANESSA APARECIDA DA CRUZ	3538336041	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10216	VIRGÍNIA PAIVA DE CARVALHO	14329880X	INSPETOR DE ALUNOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10105	VITOR GABRIEL DA SILVA	373610695	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10107	VITOR GABRIEL DA SILVA	373610695	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.
10049	YASMIN APARECIDA FERNANDES	601989107	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO	CANDIDATO(A) NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COMO CONSTA NO EDITAL NO ITEM 4.

O candidato disporá de 1 (um) dia útil a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 do edital do processo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia 15 de dezembro de 2020, será divulgado no endereço eletrônico [www.rboconcursos.com.br](http://www.rboconcursos.com.br) o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o endereço eletrônico [www.rboconcursos.com.br](http://www.rboconcursos.com.br), imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Leme, 10 de dezembro de 2020.

ANDRÉA M. BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme/SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564, de 29 de Dezembro de 2009”.*

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, quando eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

Parágrafo único. A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 728, de 13 de junho de 2017.

Leme, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Regula a celebração de termo de parceria com OSCIP - organização da sociedade civil de interesse público e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá reconhecer, de ofício, a qualificação feita pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1.999.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo será implementado através de Termo de Parceria entre a Administração Municipal e as entidades qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

Artigo 2º - Para celebrar o Termo de Parceria, de que trata esta Lei, a entidade deverá estar qualificada pelo Ministério da Justiça, com a certificação em plena vigência, observada em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito das organizações da sociedade civil de interesse público, devidamente conferida às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da Assistência Social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei Federal nº 9790/99 - OSCIP;
- IV - promoção da gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei Federal nº 9790/99 - OSCIP;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, agricultura e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos; construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - promoção ao esporte amador.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele

previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º. O Termo de Parceria a ser firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal 9790/99, de 23/03/1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Parágrafo único. A parceria deverá observar ainda, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP que tratam sobre o tema e suas eventuais atualizações.

Artigo 4º. A escolha da organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para fins desta Lei, será por meio procedimento licitatório modalidade “concursos de projetos”, a ser divulgada pela administração municipal para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Após instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao poder público municipal celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto fora do concurso iniciado.

Artigo 5º. Para a realização de concurso de projetos, o Município deverá preparar com clareza, objetividade, detalhamento e especificação técnica, do bem, do projeto, da obra, ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio de Termo de Parceria.

Artigo 6º. O Município de Leme, ao elaborar o Edital de Concurso de Projetos, deverá, no mínimo, constar as seguintes informações:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas de apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas de julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria;
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

Artigo 7º. O Município designará a Comissão Julgadora do Concurso, que será composta, no mínimo por representante da(s) área(s) onde será desenvolvido o projeto, um representante do Poder Executivo, e um representante do Conselho Municipal da área de competência, quando houver.

Artigo 8º. São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

- I - de objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III - de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- IV - de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria;

V - de estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - de publicação na Imprensa Oficial do Município do resumo do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Artigo 9º. A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada

pelo órgão da Administração Municipal, signatário do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Artigo 10. A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 13, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o órgão estadual parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;
- III - parecer e relatório da auditoria, quando necessária;
- IV - entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º.

Artigo 11. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, ou ainda pelo descumprimento do termo pactuado, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado, sob pena de responderem solidariamente a ilegalidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Artigo 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Artigo 13. Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado, após a devida análise da Comissão de Avaliação dos Termos de Parceria.

Artigo 14. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Artigo 15. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Artigo 16. Aplicam-se, no que couber, no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Artigo 17. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 18. Fica o Poder Executivo Municipal de Leme autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.970, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.559.111,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
7	1	601.0000	05.01.01-091220045.2.148000-3.1.90.01	18 (7640)	R\$ 1.559.111,64
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88					R\$ 1.559.111,64
TOTAL					R\$ 1.559.111,64

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.559.111,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 900.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.40	3060	R\$ 359.000,00
5	1	110.0000	02.08.04-123060031.2.068000-3.3.90.30	1896	R\$ 300.111,64
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88					R\$ 1.559.111,64

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

*JULGAMENTO DA DEFESA PRÉVIA E TERMO DE RESCISÃO  
UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LEME E JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.*

Referência: Pedido de Fornecimento 6460, de 09/06/2020 - Nota de Empenho nº 8376/2020 – ATA de Registro de Preços 070/2020 - Pregão Eletrônico nº 013/2020: OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares, conforme anexo 1; LOTE 07 - item 01 - cadeira de rodas adulto e item 02 - cadeira de rodas obeso.

DETENTORA DA ATA: JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

A empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 06.304.884/0001-54, participou e sagrou-se vencedora do Lote 07, itens 1 e 2, do Pregão Eletrônico 013/2020, cujo objeto trata-se de registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares.

A Detentora da Ata, na defesa prévia em única resposta depois de receber a 2.ª notificação (27/11/2020), alega, em resumo, que deve ser prorrogado o prazo de entrega para a data de 31/01/2021 sem aplicação de quaisquer penalidades; que o Município deve lhe fornecer cópia integral do processo administrativo; que houve falta de matéria prima e que este impedimento não deve ser comprovado por ser fato notório; que eventual penalidade deve ser somente de advertência, entre outros tópicos que fazem referência aos assuntos mencionados;

Pois bem, é a síntese do necessário.

Passo as seguintes ponderações, e ao final, o julgamento da defesa prévia da empresa JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.

Considerando que:

a) A empresa recebeu o pedido de fornecimento 6460/2020 para entrega de 01 (uma) cadeira de rodas adulto (item 01 do lote 07) e 03 (três) cadeiras de rodas obeso (item 02 do lote 07) com as características constantes na Ata (fls. 414/415). Pedido encaminhado a empresa dia 18 de junho p.p., através do email licitacoes@ortecortopedia.com, indicado pela mesma na referida ATA. Não houve o fornecimento no prazo fixado de até 15 (quinze) após o recebimento do pedido empenhado, expirando, portanto, em 03 de julho p.p., e muito menos, apresentou uma justificativa de atraso com pedido de prorrogação de entrega naquela oportunidade;

b) A Secretaria Municipal de Saúde, Gerenciadora da Ata, enviou NOVAMENTE referido pedido em 05/10/2020 e, a Detentora da Ata ficou-se inerte, não suprimindo a necessidade ou apresentando sequer uma justificativa de impossibilidade de atendimento ao ente público;

c) Como a empresa ignorou o segundo envio do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou uma notificação na data de 09/10/2020 (anexo) para execução do objeto em 05 dias, ou ainda, no caso de não realização do fornecimento, já lhe concedeu o mesmo prazo para apresentação de defesa prévia, inclusive, alertou quanto a possibilidade de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

d) A empresa deixou de se manifestar após receber a notificação retro mencionada, e considerando que o pedido de fornecimento n.º 6460/2020 - nota de empenho n.º 8376/2020 possui como objeto “cadeiras de rodas” para uso em unidade de saúde recém inaugurada, a Detentora da Ata recebeu nova notificação na data de 27/11/2020 (anexo) e somente nesta oportunidade veio a se manifestar.

Diante do exposto, a recorrente inércia da Detentora da Ata demonstra abandono a execução contratual, uma vez que o primeiro contato da Gerenciadora (solicitando o fornecimento das cadeiras de rodas) ocorreu em 18/06/2020 e somente após receber a última notificação em 27/11/2020, a empresa se manifestou formalmente e tentou justificar sua conduta, todavia, sem qualquer documento hábil para comprovar suas alegações.

Cumprir destacar que se passaram mais de 05 (cinco) meses entre o envio do pedido de fornecimento e a última notificação, e somente nesta oportunidade, a empresa veio requerer prorrogação de entrega, tentando justificar seu atraso pela pandemia do Covid-19.

De fato, é de mútuo conhecimento que a pandemia acarretou atraso no fornecimento dos mais variados objetos e serviços em todo território nacional, todavia, a licitante assumiu um compromisso junto ao Município de Leme – Secretaria de Saúde, e deveria ter provado sua real impossibilidade de cumprir o avençado, juntando (desde a primeira oportunidade) documentos de seus fornecedores, email, declaração ou qualquer outra prova formal que conseguisse embasar sua justificativa, o que não ocorreu no presente caso. E mais: tentar usar a paralisação temporária do “recesso de final de ano” também não deve prosperar diante do pedido de fornecimento ter sido emitido e enviado em JUNHO DE 2020.

Reitero que o objeto do pedido de fornecimento é essencial ao interesse público e a Detentora negligenciou a execução, causando sérios prejuízos ao Município, pois impediu o adequado funcionamento da unidade de saúde recém inaugurada.

Sobre a solicitação da empresa, de 30/11/2020, através do escritório de advocacia Sandi e Oliveira Advogados, com inscrição no CNPJ n.º 27.772.212/0001-43,

o encaminhamento da íntegra processual com pedido de recontagem de prazo para defesa prévia não deve ser acatada.

Ressalto que na data de 12/11/2020, referido escritório de advocacia já havia tomado ciência dos trâmites necessários para vistar e tirar foto de processo administrativo de forma gratuita e a qualquer momento, podendo ainda, solicitar cópias impressas mediante requerimento com o comprovante de recolhimento das custas conforme determina o Decreto Municipal n.º 7.309/19. A alegação de cerceamento de defesa por estar instalada no Estado do Paraná é equivocada, pois nada a impede de exercer seu direito de vistas, através de terceiro designado pela empresa/jurídico. Escritórios de advocacia sabem o trâmite necessário para contratar outros profissionais locais para execução de determinadas diligências urgentes.

Dessa forma, todas as justificativas da defesa prévia realizada somente após a última notificação de 27/11/2020 não comprovam a real impossibilidade de cumprir a obrigação. Por esse motivo, rejeito o pedido de prorrogação do prazo de entrega das cadeiras de rodas para 31/01/2021 diante da supremacia e indisponibilidade do interesse público, ou seja, o Município não pode aguardar (desde junho/2020) o fornecimento de itens essenciais ao funcionamento de unidade de saúde.

Há que se ressaltar que a inércia da empresa desde o primeiro contato do Município (junho/2020) contribuiu para a ocorrência do evento, pois não há provas específicas para este caso quanto a eventual impossibilidade do cumprimento de sua obrigação.

Assim, a situação não se enquadra como fortuita, força maior ou na teoria da imprevisão, recaindo a responsabilidade da inexecução sobre a Detentora da Ata, pois esta não apresentou comprovação dos danos e nem alternativas utilizadas para evitá-los.

Resta evidente, portanto, que a atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, I, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretará lesões sérias a interesses cuja relevância não é a usual. A ‘alta’ relevância indica uma importância superior aos casos ordinários. Isso envolve danos irreparáveis, tendo em vista a natureza da prestação ou do objeto executado. Ou seja, não se admite a invocação a razões imprecisas e indeterminadas, de cunho duvidoso ou meramente opinativa. Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será causa de consequências lesivas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 1106) (grifo nosso).

Nesse sentido, o STJ já decidiu:

“Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual” (RMS 24.953/CE, 2.ª T., rel. Min. Castro Meira, j. 04. 03. 2008, Dje 17.03.2008) (grifo nosso).

Desse modo, as razões para rescisão estão claras e indicam a necessidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços pela inexecução do pedido de fornecimento 6460, de 09 de junho p.p., empenho nº 8376/2020 (com atraso de entrega desde junho/2020), demonstrando que a sua manutenção poderá causar mais lesão à Administração.

Assim sendo, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEFESA PRÉVIA apresentada na data de 02/12/2020 considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, I, da Lei 8.666/93 e tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I). Pelo exposto, RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.304.884/0001-54, consubstanciado no pedido de fornecimento 6460, de 09 de junho p.p., empenho nº 8376/2020, e aplico à mesma as seguintes sanções previamente estabelecidas em Lei e na Ata de Registro de Preços, que fica cancelada:

A) Multa, no valor total de R\$ 672,69 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) conforme item 8.3 da Ata de Registro de Preços n.º 070/2020, equivalente a 10% do valor do contrato (Pedido 6460); a multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial de Leme, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria. O não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará no desconto de tal valor de eventual saldo devido pelo Município a empresa, execução de eventual garantia apresentada, ou, inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais.

B) Suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme/SP, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 08 de dezembro de 2020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Conselho Gestor Parceria Público Privada

### CONVOCAÇÃO

Leme, 09 de dezembro de 2020.

É o presente para CONVOCAR os membros: MARCIA TERCOTTI SAMPAIO, ALDIREZA GONZALEZ MAIA, LUIS ANTONIO PONTES, LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e PAULO MONTEIRO DE MORAES, a fim de comparecerem à Reunião Ordinária, do Conselho Gestor de Parceria Público Privada – CGPPP, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2020, às 14 horas, na sala de reunião do Gabinete do Controle Interno, a fim de deliberar sobre o procedimento em aberto.

Att.,

Valério Braidto Neto

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público Privada

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO SERVIÇO DE ACOHLIMENTO ofertar –lhe os cuidados adequados para um trabalho efetivo no que diz a respeito a proteção e a garantia de direito das crianças e adolescentes, e que o processo de avaliação psicológica, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/01/2021; DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020. Leme, 07 de Dezembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO COMAS – ZONA AZUL N° 13/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: PROJETO CONSTRUINDO SONHOS visa surge da necessidade e percepção em se adequar fisicamente para o acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência, (PcD), precisando assim, de uma rampa de acesso, portas adequadas para cadeirantes e nivelar o espaço, tirando os degraus e desníveis e adequando a porta de entrada. Também há no espaço físico, a necessidade de reparo no telhado, que quando chove, provoca inundações no salão onde acontecem as oficinas de dança, judô e informática, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do COMAS – ZONA AZUL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 14.605,42 (catorze mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 21/02/2021; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020. Leme, 08 de Dezembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.